



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:893, que autoriza a Câmara Municipal de Loulé a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno destinadas à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários na freguesia de Salir.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:902 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e nos orçamentos privativos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:420 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1947.

Portaria n.º 12:421 — Abre um crédito na colónia da Guiné destinado a suportar encargos com a ponte-cais de Bissau e com a ponte de Ensalmá.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:903 — Constitui a Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica e Geodésica e Geofísica.

Decreto-lei n.º 36:904 — Permite ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, enquanto não forem reorganizados os respectivos quadros, contratar, com carácter eventual, o pessoal técnico indispensável ao funcionamento do serviço.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:422 — Autoriza, na campanha em curso, a resinagem de pinheiros com menos de 30 e mais de 25 centímetros de diâmetro na altura do peito (1.º do solo), desde que os proprietários desses pinheiros assim o requeiram à Junta Nacional dos Resinosos até 20 de Junho do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original do decreto n.º 36:893, publicado pela Presidência do Conselho, Secretaria, no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 1 do corrente, está escrito:

... e o despacho de 24 de Maio findo ...

e não:

... e o despacho de 24 do corrente ...

como por lapso foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:902

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 13.º, artigo 228.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 187.200\$00

Para o capítulo 13.º, artigo 229.º, n.º 1) «Para pagamento a funcionários assistidos nos termos do decreto n.º 14:192, de 31 de Agosto de 1927:

Vencimentos	+	156.000\$00
Suplemento	+	31.200\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	3.340\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	3.340\$00
Do capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2), alínea i) «Instalação de sanidade marítima do porto de Lisboa»	—	750.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2), alínea h) «Hospitais Cíveis e de Santa Marta, em Lisboa»	—	750.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2), alínea p) «Melhoramentos das instalações das furnas em S. Miguel	—	500.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2), alínea u) «Reduto de Caxias»	—	500.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2), alínea c) «Hospitais para tuberculosos — Construção de sanatórios em Lisboa, Porto e ilhas adjacentes»	+	2.500.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 528.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Exposições de arte e conferências»	—	1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 527.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu Camões»	—	3.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1) «Impressos — Liceu Camões»	+	3.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 889.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Conservação de todos os relvados, plantações, campos de jogos»	—	31.456\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 888.º, n.º 1) «Móveis»	+	31.456\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 103:490.548\$02, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo:

Artigo 46.º—A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçados», alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 12.º — Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 215.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições»	60.000\$00
	62.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos para o pessoal menor»	1.960\$00
--	-----------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal:

Artigo 38.º, n.º 1) «Móveis», alínea e) «Estantes, máquinas-ferramentas e outro material para a biblioteca e Museu de Marinha»	60.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval:

Artigo 82.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00
Artigo 82.º, n.º 3) «Transportes»	15.000\$00
Artigo 84.º, n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Energia eléctrica e gás para as secções de minas e torpedos e laboratório de explosivos»	20.000\$00
	98.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 73.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:622, de 2 de Março de 1934»	2.500.000\$00
--	---------------

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935:

Artigo 132.º «Edifícios escolares — Construções e obras novas»:

N.º 1) «Novos edificios para escolas primárias em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares (Plano dos Centenários)»	35:500.000\$00
N.º 3) «Edifícios para instalação dos liceus: alínea a) «A despende nos termos dos decretos-leis n.ºs 28:601, de 21 de Abril de 1938, 33:618, de 24 de Abril de 1944, e 35:201, de 27 de Novembro de 1945»	14:500.000\$00
	52:500.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra:

Artigo 76.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de representação da reitoria»	200.000\$00
Artigo 85.º, n.º 1), alínea b) «Para a publicação das Acta Universitatis Coimbragensis»	50.000\$00
Artigo 115.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	6.712\$00
Artigo 117.º, n.º 1) «Móveis»	44.920\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos:

Artigo 653.º, n.º 1) «Móveis»	12.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Direcção Geral do Ensino Liceal — Liceus:

Artigo 717.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:	
Liceu D. João de Castro	5.000\$00
Liceu D. Filipa de Lençastre	4.000\$00

Artigo 721.º, n.º 2) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada da pensão de aposentação a um professor efectivo do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31.647, de 18 de Novembro de 1941»:

Vencimento 25.920\$00
Suplemento 5.184\$00 31.104\$00

Capítulo 6.º — Direcção Geral do Ensino Primário — Direcção do Distrito Escolar de Braga:

Artigo 848.º, n.º 2) «Telefones» 400\$00 354.136\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 36.º «Despesas com o material» 30.000\$00

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935:

Artigo 152.º, n.º 1) «Porto de Lisboa», alínea a) «Importância a levantar de conta do empréstimo a que alude a alínea a) da base iv do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946» 50:444.452\$02
50:474.452\$02
103:490.548\$02

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 181-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» 60.000\$00

Artigo 190.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» 2:500.000\$00

Artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 50.920\$00

Capítulo 9.º, artigo 278.º «Pagamento de venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935» 65:938.452\$02

Artigo 280.º «Empréstimo para a construção de liceus, nos termos do decreto-lei n.º 29:420, de 2 de Fevereiro de 1939» 14:500.000\$00 103:049.372\$02

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1) . . . 2.000\$00 62.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) 1.960\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 2), alínea a) 38.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1) . . . 50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) . . . 80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1) . . . 126.712\$00
Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1) . . . 9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 683.º, n.º 1), alínea a) 3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1) . . . 5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) . . . 35.104\$00
Capítulo 6.º, artigo 844.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Braga» 150\$00
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Braga» 150\$00
Capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Braga» 100\$00 309.216\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 37.º 30.000\$00
103:490.548\$02

Art. 4.º Nos orçamentos privativos para o actual ano dos serviços adiante descritos são autorizadas as seguintes modificações:

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 6.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado» + 30.000\$00

Artigo 10.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro» — 30.000\$00

Administração Geral do Porto de Lisboa

Despesa extraordinária

Artigo 17.º «Execução de obras marítimas e terrestres, nos termos do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, incluindo os respectivos encargos com projectos, trabalhos preparatórios, fiscalização, expropriações e outros indispensáveis para efectivação dos trabalhos» . . . + 33:296.336\$41
Artigo 18.º «Aquisição de material de apetrechamento portuário, nos termos do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, incluindo todos os encargos inerentes» + 12:148.115\$61 50:444.452\$02

Receita extraordinária

N.º 1) «Importância a receber do Tesouro Público, nos termos das bases iii e iv do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, por motivo de execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa — Por conta do empréstimo» 50:444.452\$02

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério da Marinha

Observação (a) à dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 118.º, capítulo 4.º:

«Inclui 80.000\$ destinados à adaptação de uma camioneta para transporte de material».

Ministério da Educação Nacional

Alínea b) do n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 4.º:

«Dos professores auxiliares e de serviço eventual, agregados ou não, colocados e deslocados de um para outro liceu por exigências do serviço (artigo 11.º do decreto-lei n.º 24:043 e artigo 143.º do decreto n.º 36:508), dos professores efectivos nomeados para o Liceu da Horta (artigo 28.º do decreto n.º 15:019) e das colocações de professores, nos termos do decreto-lei n.º 34:142».

Alínea c) do n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 4.º:

«Dos professores de serviço eventual, agregados ou não, colocados de novo para serviço lectivo em qualquer liceu cuja localidade seja diferente da da sua residência (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:018 e artigo 143.º do decreto n.º 36:508)».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 10.080\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 31 de Maio de 1948. — O Administrador Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 4:424.785\$76, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de

despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 39.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos diversos (portarias n.ºs 778, de 26 de Julho de 1915, 1:580, de 10 de Julho de 1920, e 2:340, de 10 de Outubro de 1934, e alínea b) do artigo 17.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933)» 91.397\$40

Artigo 40.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Importâncias provenientes de participação em receitas e multas (portaria de 15 de Julho de 1903, portarias n.ºs 567, de 20 de Agosto de 1917, e 6:389, de 23 de Março de 1946, alíneas b) e c) do artigo 17.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, e portaria n.º 5:645, de 5 de Agosto de 1944), que revertem a favor dos cofres privativos do comando e diferentes comissariados de polícia, nos termos da portaria n.º 758-A, de 25 de Junho de 1912, e decreto n.º 32:819, de 1 de Junho de 1943)» 42.843\$00

Artigo 40.º, n.º 3), alínea a) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do regulamento dos serviços indígenas, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 40.º do mesmo regulamento, aprovado pela portaria n.º 5:565, de 12 de Junho de 1944: 80 por cento da receita efectivamente arrecadada a pagar às câmaras, comissões municipais e juntas locais, para serem aplicados exclusivamente na construção de bairros indígenas» 180.826\$40

Artigo 40.º, n.º 3), alínea b) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do regulamento dos serviços indígenas, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 40.º do mesmo regulamento, aprovado pela portaria n.º 5:565, de 12 de Junho de 1944: 20 por cento da receita efectivamente arrecadada, destinados a custear as despesas de pessoal e aquisição de expediente para execução daquele regulamento» 45.206\$60

CAPÍTULO 5.º

Artigo 567.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos internos e externos» 199.209\$48

CAPÍTULO 7.º

Artigo 831.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas» 2.187\$00

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1073.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos diversos nos termos da portaria n.º 2:936, de 31 de Dezembro de 1936» 106.929\$38

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1213.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo de fomento do tabaco (decreto n.º 34:591, de 12 de Maio de 1945)» 83.259\$00

Artigo 1213.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo de fomento orizícola» 341.177\$00

Artigo 1213.º, n.º 26) «Encargos gerais — Diversas despesas — Comissão Reguladora da Importação da colónia (decreto n.º 29:714, de 24 de Junho de 1939)» 1:779.529\$30

Artigo 1213.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Junta de Exportação da colónia (decreto n.º 29:715, de 24 de Junho de 1939)» 1:537.933\$60

Artigo 1:213.º, n.º 31), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias do adicional sobre as multas, nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província de Zambézia» 14.287\$60

4:424.785\$76

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.